



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à cessão de servidor público municipal detentor do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para atuar junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa.

§ 1º As cláusulas e condições do Acordo de Cooperação constam no anexo único, parte integrante desta Lei.

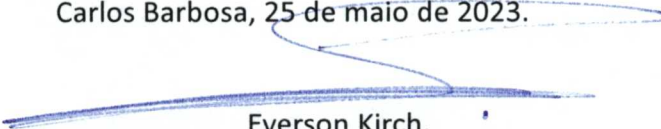
§ 2º O Acordo de Cooperação será sem ônus ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O prazo de vigência do Acordo será de até 60 (sessenta) meses a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de maio de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 68 , DE 25 DE MAIO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo celebrar Acordo de Cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à cessão de servidor público municipal para atuar junto ao Foro da Comarca de Carlos Barbosa.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado, através do processo SEI nº 8.2023.6645/000088-7, visando a cooperação entre o Município de Carlos Barbosa e o Judiciário Estadual, tendo em vista a expressiva demanda atual do Cartório Judicial de nossa Comarca.

A cedência de servidores encontra respaldo na Lei Municipal nº 682/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, conforme a redação do art. 110, seus incisos e parágrafo:

Art. 110. O Servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios ou entidades assistenciais ou educacionais privadas, sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 973/1995)

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

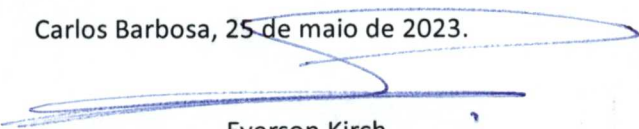
Parágrafo Único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município, e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

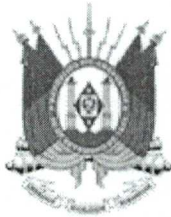
A cedência será com ônus ao Município, com previsão de vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Ressaltamos, por oportuno, que a minuta do Termo de Cooperação segue o padrão do Poder Judiciário.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 25 de maio de 2023.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

Minuta

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX

PROCESSO Nº 8.2023.6645/000088-7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Cooperação que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is), junto ao Foro da **Comarca de Carlos Barbosa**.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o nº **88.587.183/0001-34**, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, CEP 95.185-000, telefone (54) 3461-8800, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação consiste na parceria que se estabelecerá entre o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, visando à cessão de servidor(es) público(s) municipal(is) pelo

MUNICÍPIO para atuar(em) nos **Cartórios do Foro da Comarca de Carlos Barbosa**, considerando a intenção de cooperação mútua entre as partes.

1.2. O compartilhamento de dados pessoais objetos do presente termo, observado o disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), possui a finalidade exclusiva de apoiar e qualificar a prestação jurisdicional.

1.3. Os dados a serem compartilhados entre os partícipes são apenas aqueles essenciais para o cumprimento da função, ou seja, aqueles disponíveis nos sistemas THEMIS 1G e E-PROC.

1.4. Em atendimento ao disposto no art. 23, I, da LGPD, o tratamento de dados de que trata este Termo de Cooperação fundamenta-se nos arts. 7º, VI e 11, II, "d", da referida legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Dotar o cartório de material de uso permanente, necessário à operacionalização dos atos jurisdicionais;

2.2. Conceder treinamento ao(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto desse Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO**, servidor(es) público(s) municipal(is) afeto(s) à área administrativa para atuar(em) junto aos **Cartórios da Comarca de Carlos Barbosa**;

3.2. Adotar as providências necessárias para a substituição de seu(s) servidor(es) designado(s) e aplicar as sanções administrativas, quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto desse Termo de Cooperação.

3.3. Informar ao **PODER JUDICIÁRIO**, na hipótese de desligamento ou substituição do servidor cedido, a respectiva ocorrência no prazo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Cooperação terá validade de **60(sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O Presente Termo de Cooperação poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Ramos, Analista do Poder Judiciário**, em 03/04/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5101161** e o código CRC **56CDA779**.